



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
23.104.122



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2022

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 028-E-2022 que “ESTABELECE NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 15/24, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido de condição de legalidade e nas fls. 25/27 sugestão de emendas ao projeto.

Nas fls. 29/31, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela inexistência de óbice para a regular tramitação do projeto e nas fls. 32/36 emendas de nº 01 a 12 ao projeto

Nas fls. 38/39, ofício de nº 180/2022 da Procuradoria Geral do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, com emenda de nº 13 ao projeto.

Na fl 40, foi exarado o parecer da comissão de serviços públicos, administração municipal, política urbana e rural, que entendeu pela inexistência de óbice para a sua regular tramitação com a ressalva da emenda de nº 05 que opinou pela sua rejeição e na fl. 41 subemenda de nº 01 à emenda de nº 13 proposta.

Na fl. 42, comunicado de nº 145/2022, para que esta comissão emita o seu parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise tem por objeto, segundo a justificativa, propor adequações com a consequente revogação da Lei Municipal nº 4.873, de 1º de agosto de 2006, que “Institui o Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete”, tendo em vista a realização da revisão integral da citada Lei. A proposta de revisão da legislação municipal para o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico do Município foi elaborada visando adequar e constituir mecanismos sólidos de proteção dos bens e expressões históricas, culturais, artísticas e naturais de Conselheiro Lafaiete.

A esta comissão cabe, no presente caso, analisar matérias de política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico, geográfico, cultural, artístico, documental, arquivístico e científico, a preservação da cultura popular e étnica, a assuntos atinentes à cultura em geral e assuntos atinentes ao turismo, conforme art. 89, inciso IV, alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, todos do Regimento Interno.

Importante frisar que o presente projeto busca a preservação da identidade cultural da população lafaietense, desenvolvendo um sentimento de preservação e valorização da cidade de Conselheiro Lafaiete.

No âmbito de interesse desta Comissão, propõe-se subemenda a emenda de nº 03, buscando retirar o prazo de 10 (dez) dias para comunicação das autoridades em casos de posse ilícita, acidentes, extravio ou furto de qualquer bem tombado, previsto no art. 14, parágrafo único. Entende-se que tratando-se de bens tombados, de valor inestimável e insubstituível, a comunicação deverá ser feita imediatamente após o conhecimento da ocorrência, no intuito de se haver tempo hábil para o cessar da violação e preservação do bem.

Também propõe-se emenda no intuito de garantir maior eficácia a preservação do patrimônio histórico e cultural de Conselheiro Lafaiete e, considerando que a identidade cultural é um direito de todos, busca-se inserir também como competente para noticiar ao Ministério Público a constatação de dano ao patrimônio tombado qualquer pessoa do povo, assim como a Constituição Federal faz em seu art. 225 quando se trata da preservação do meio ambiente.

Neste sentido, o presente projeto, no âmbito de análise desta comissão, é pertinente e merece prosseguir, considerando sua relevância para a garantia da preservação do patrimônio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



histórico e cultural de nossa cidade.

Desta feita, não há óbice de competência desta comissão que impeça a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JUNHO DE 2022


VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Subemenda Nº 002 à emenda nº03 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O artigo 14, parágrafo único do Projeto de Lei de nº 028-E-2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 -

Parágrafo único. Na hipótese de posse ilícita, acidentes, extravio ou furto de qualquer bem tombado, o proprietário deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e/ou ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, imediatamente após o conhecimento da ocorrência.”

Emenda Nº 014 ao Projeto de Lei nº 010/2022

O artigo 18 do Projeto de Lei de nº 028-E-2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18. Impõe-se ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, ao Poder Executivo e à coletividade o dever de noticiar ao Ministério Público a constatação de dano ao patrimônio tombado para a devida apuração.”

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JUNHO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


EXPEDIENTE
23/106122

Comunicado nº 164/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 028-E-2022	Estabelece normas de preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Conselheiro Lafaiete-MG e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 045/2022	Institui a política de transparência nas escolas públicas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte


LEONARDO BRUNO REZVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -